

Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert C.N.P.J. 89.708.051/0001-86 SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS Nº 40/2016

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e da Saúde.

OBJETO: Serviços para conserto emergencial de veículos do transporte escolar e da saúde

CONTRATADO: JOSE MARIO DE OLIVEIRA ANDRADE-ME

FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 12.890,00 (Doze Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Pelo Presente TERMO, fica Dispensada a Licitação para os serviços, necessária para a recuperação dos dos veículos a seguir:

SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO: 1)Ônibus nº 123, Placa:IVY-9851. 2)Micro-ônibus nº 109, Placa: IUP-9754. 3)Ônibus nº 86, Placa: IKF-0591. 4)Ônibus nº 43, Placa: IAV-8857. 5)Micro-ônibus nº 34, Placa IJR-4696.

SEC.MUN.DA SAÚDE: 1)Van nº 113, Placa: IUY-8503. 2)Ambulância nº 83, Placa IRE-2513.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas de conserto dos veículos referidos acima, visando manter o transporte em andamento e com a devida segurança.

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras ou serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

"Segundo o magistério do Prof. HELY LOPES MEIRELLES, "A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento". (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, p. 94)

- I Considera-se a necessidade urgente da realização dos serviços necessários para o conserto dos refereidso veículos de forma a não oferecer risco aos alunos e a terceiros.
 - II A escolha do fornecedor se deu em razão de preço apresentado em orçamento.
- III O custo para o Município de Fortaleza dos Valos ficou conforme o preço orçado e de acordo com o comércio de serviços.

Considerando que o preço orçado está de acordo com o praticado pelos prestadores de serviços, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embsada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Fortaleza dos Valos/RS em 30 de Setembro de 2016.

Adair Toledo Prefeito Municipal Josiane/Rubin Facco Assessora Jurídica OAB nº 84.866